



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Setor de Compras

A/c.: Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly - Pregoeira

Ref.: Processo de Compra de Material de Expediente e Equipamento de Informática para atender às demandas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parecer Jurídico



O processo nº 5151/2026 - PROCESSO DE COMPRA – 16/2026 em análise se iniciou com o pedido da Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, Fátima Perim Turini Peterle, que é interessada no objeto em questão.

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta de Edital e anexos objetivando a Compra de Material de Expediente e Equipamento de Informática para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O processo iniciou-se com pedido da Chefe de Gabinete da Presidência, através do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (fl. 2 a 4), por meio do qual o setor interessado na aquisição do material em análise identificou a necessidade da compra do material, no entanto, o setor requisitante deixou de apresentar os itens específicos e os quantitativos, deixando para o ETP e o TR esta definição o que é um equívoco, uma vez que o setor responsável pela formalização da demanda deve definir o objeto justamente no Documento de Formalização de Demanda, uma vez que o ETP por exemplo é realizado pelo Setor de Compras, setor esse incompetente para a formalização de todas as demandas da Casa

O processo foi encaminhado para o Setor de Contabilidade para a indicação da ficha orçamentária. (fl.7).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330035003100380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	



Em resposta o Setor de Contabilidade indicou as fichas orçamentárias de material de expediente (ficha 33, natureza da despesa 3.3.90.30.16) e de material de processamento de dados (ficha 34, natureza da despesa 3.3.90.30.17) (fl.9 a 12).

A seguir foi formulado o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR(ETP) (fl. 15-29), na forma do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Observa-se que no Estudo Técnico Preliminar foram apresentadas as descrições dos itens, a justificativa de toda contratação, bem como, consta que as despesas deste procedimento estão acobertadas pelas dotações orçamentárias apresentadas.

No entanto, nota-se que o setor responsável pelo Estudo Técnico Preliminar não é o Setor Responsável pela definição do objeto, de forma que, apesar de ter usado planilhas do Almoxarifado (fls. 30 a 33) para a confecção do ETP, este estudo deveria ter sido precedido de definição do objeto por parte dos setores responsáveis por esta etapa.

A seguir apresentou-se uma planilha completa de pesquisa de preços (fl. 34), tanto em sites na internet, quanto no portal compras.gov.br e ainda junto a fornecedores locais Barra Comércio de Equipamentos Eireli e M W Comércio de Doces e Embalagens Ltda.

Juntou-se a seguir os orçamentos referenciados na planilha de pesquisa de preços (fls. 35 a 170)

Após essa etapa, foi formulado e juntado ao processo a ANÁLISE DE RISCOS (fls. 171 a 174) da demanda.

Neste ponto foi juntada troca de e-mails entre o Setor de Compras e o Setor de Almoxarifado, no qual este último informa “que a capacidade atual do almoxarifado é suficiente para acomodar integralmente todos os materiais constantes na planilha mencionada, garantindo o adequado armazenamento dos itens em processo de aquisição”.

Foi formalizada a Solicitação de Contratação (Compra) 14/2026 (fl. 177 a 181), para autorização; e Solicitação de Autorização para Tramitação, emitida pela Agente de Contratação (fl. 182).

O Presidente autorizou os pedidos (fl. 184).

Apenas após todos esses trâmites foi formulado e juntado o TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 188 a 209).

O Setor de Contabilidade apresentou os valores utilizados na dotação orçamentária para 2026 (210) e o saldo de dotação completo de ambas as fichas 33 e 34 anteriormente referenciadas (fl. 212).

O Setor de Compras, após análise do processo e orçamentos, declarou que a contratação se dará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (fl. 213) e solicitou parecer desta Procuradoria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Foi juntada ainda a Minuta do Edital (fl. 215 a 291)

As exigências relativas ao edital constam do art. 25 da Lei 14.133/2021, respectivamente. *In casu*, sob o enfoque jurídico, se encontram presentes os requisitos legais.

No entanto, durante todo o processo se indicou necessidade do contrato ser prorrogado e mecanismos de controle do contrato e então a partir da manifestação do almoxarifado de que possui capacidade para acomodar integralmente o objeto licitado aparentemente passou-se a perseguir a entrega imediata que não exige a formalização de contrato.

No entanto, tanto no Termo de Referência, como até no Edital, não foi minutado contrato a ser firmado mas se mantiveram algumas referências a contratos que deveriam ser corrigidas caso não haja contrato a ser firmado.

Asseveramos que a análise do presente Edital se resumiu aos aspectos formais do mesmo, uma vez que essa procuradoria não possui expertise para analisar o objeto do contrato.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003100380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

